



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 78/2019

Ementa

Prevê políticas públicas de defesa dos direitos das mulheres.

Data da Norma

12/03/2019

Data de Publicação

15/03/2019

Veículo de Publicação

IOM 4534

Matéria Legislativa

[Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 151/2019](#) - Autoria: Cristiano Vecchi Castro Lopes

Status de Vigência

Em vigor



Processo 82.592

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 78, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

Prevê políticas públicas de defesa dos direitos das mulheres.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 12 de março de 2019, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º. A Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 102. (...)

(...)

IV - realização de ações educativas e preventivas de segurança:

a) nos acessos e arredores de escolas; e

b) em residências de mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

(...)

Art. 184. (...)

(...)

VI - (...)

(...)

b) (...)

(...)

4. prevenção e tratamento da depressão pós-parto em consonância com as normas regulamentadoras, resguardando, no mínimo, o direito a uma avaliação psicológica durante o pré-natal e uma após o parto.

Elt



(...)

Título VII

DAS AÇÕES PÚBLICAS

(...)

CAPÍTULO X

DA DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES

Art.238-B. O Município desenvolverá políticas públicas que visem à defesa dos direitos das mulheres, para garantir o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à cidadania, à liberdade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Art.238-C. Toda mulher, independentemente de classe social, raça, etnia, identidade sexual, formação cultural e educacional, idade, religião, tem direito a políticas públicas que lhe proporcionem condições para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e aperfeiçoar-se moral, intelectual e socialmente.

Parágrafo único. As políticas públicas assegurarão, dentre outros, os seguintes direitos:

I - sigilo no atendimento clínico ou hospitalar, sempre que solicitado, segregado do atendimento geral, a mulheres vítimas de violência;

II - inserção de mulheres em condição de vulnerabilidade social ou vítimas de violência no mercado de trabalho;

III - elaboração de um plano de parto pela gestante, no qual ficará registrado por escrito o que ela deseja da assistência médica e hospitalar em relação ao trabalho de parto e aos cuidados com o recém-nascido no pós-parto imediato, com vistas ao enfrentamento da violência obstétrica e aos cuidados com o bebê, em consonância com as normas regulamentadoras;

Georgy Loh ✓



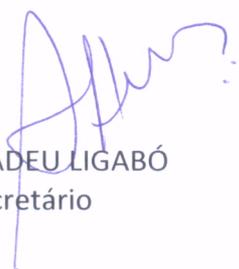
IV - acompanhamento por uma pessoa da preferência da gestante no parto, bem como por uma doula quando indicado no plano de parto, de acordo com as normas regulamentadoras." (NR)

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de março de dois mil e dezanove (12/03/2019).

A MESA


FAOUÁZ TAÇA
Presidente


WAGNER TADEU LIGABÓ
1º Secretário


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
2º Secretário